

Itamar Savares de Mendonça  
Prefeito Municipal.

Reg. livro prop. e public. local de costume  
em 30/10/85.

Lei nº 649/85-B, de 05 de novembro de 1.985

Autorização e criação de Empresa  
Pública.

Itamar Savares de Mendonça  
Prefeito municipal de Miracatu, usando de  
suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprova e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a  
promover as medidas e atos  
necessários à constituição, ins-  
talacão e funcionamento de  
Empresa Pública, a dominar  
se Empresa de Muração  
Emitu - com sede e foro  
município de Miracatu.

Artigo 2º - A Emitu terá o capital  
inicial de R\$ 1.300.000.000.-(

Um bilhão e trezentos milhões (de cruzeiros) que será totalmente subscrito e integralizado pelo município, em dinheiro, valores e bens de imóveis, estes últimos incorporados ao capital social, pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura, assim sendo:-

a). Imóvel com a área de 3.2 alq. (três alqueires e dois décimos) equivalente a 77.872,00 m<sup>2</sup> - (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), adquiridos por Escritura Pública de Desapropriação Amigável nº 34, lavrada às fls 83/85 do Livro 50, em 04 de setembro de 1985, pelo valor CR\$ 250.000.000 - (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), equivalente a 4.980.78 - ORTN - (quatro mil, novecentos e oitenta e oito setenta e oito obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) e devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de município nº R. 1.7.455.

b). Equipamento de britagem de pedra composto de britador primário e mandíbulas 15x24 - (38x64) cm com motor 30 CV transmissão e chassis para montagem do britador, motor e calha de descargas, transportador de ligação do britador a peneira com 18x12m 3CV; transportadores empilhadores fixos 18" x 12m x 3CV; transportadores empilhador móvel de 18" x 12m x 3CV - (deslocamento manual); ali -

mentador vibratório AV 24x10 com morsa de carga, estrutura de sustentação, bicas de transferência e acionamento de velocidade variável de 5CV; quadro elétrico e fiações para o conjunto AV 24x10 / 15x24 / VK 3x10 DD.

c) - Dinheiro no valor de R\$ 125.000.000- (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 3º. Fica o Executivo autorizado a transferir para a Empresa nos termos do Artigo anterior, bens móveis pertencentes ao município, que sejam julgados de interesse da Empresa, para a realização de seus objetivos.

Artigo 4º - O capital inicial da Empresa, uma vez integralizada, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem designadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e de reavaliação do Ativo.

Artigo 5º - A Emiteu terá por objetivo a execução de atividades de exploração de pedras, areia e qualquer outro mineral de interesse público.

Parágrafo Único: Para execução de seus fins, a Emiteu poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, a tal efeito necessário, inclusive adquirir e alienar por compra e venda, realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente; celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.

Artigo 6º - Fica o município autorizado a prestar garantias e avais e financiamentos e outras operações de crédito que a Emiteu venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Artigo 7º - A Emiteu será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cujas atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo, assim como

to:

1). Diretoria Executiva, composta de um diretor - Presidente, um secretário e um tesoureiro:

a). A remuneração do Diretor - Presidente será por ato do Prefeito.

b). Os cargos de secretário e tesoureiro serão preenchidos por elementos do quadro do Executivo, sem remuneração.

2). O Conselho de Administração será composto de três (03) membros, sendo:

a). Um membro do Executivo

b). Um membro do Poder Legislativo.

c). Um membro da Comunidade.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, e o mandato terá duração de dois (02) anos.

Artigo 8º - A Emite exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime de consolidação das leis do trabalho ou como servidores públicos que lhe forem postos à disposição e executará suas atividades, de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único: Os servidores municipais postos à disposição da Emite terão todos

os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

Artigo 9º - Fica o Executivo autorizado a conceder a Emita enquanto esta exercer as atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais, incidentes sobre o patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou de las decorrentes.

Artigo 10 - Para atender o produtor Rural e dar incentivo ao aumento da produção proporcionando melhor qualidade da malha viária, também, o material poderá ser fornecido a preço subsidiado.

Artigo 11. Fica criada a categoria econômica no orçamento e despesas decorrentes em curso, código 4.320 de dezessete de março de hum mil novecentos e sessenta e quatro, pa

na atender o disposto da letra "c"  
do artigo 2º desta lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publi-  
cação, revogados as dis-  
posições em contrário.

Miracatu, 05 de novembro de  
1985.

Itamar Savares de Mendonça  
Prefeito Municipal

Reg. Livro prop e public local de costume em  
05/11/85.

---

Lei nº 650 de 28 de novembro de 1985.

Altera o Perimetro Urbano de  
Pedro Barrios.

Itamar Savares de Mendonça,  
Prefeito Municipal de Miracatu, usando de  
suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprova e em sanciona  
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona Urbana do distrito de  
P. Barrios passa a ter a se-  
guinte descrição:  
" Tem início no marco 00-6